



Art. 1º Caberá ao órgão de origem efetivar a apresentação do empregado.

Art. 2º Caberá ao órgão cessionário efetivar a apresentação do empregado ao seu órgão de origem ao término do exercício.

Art. 3º Cumpre ao cessionário comunicar, mensalmente, ao órgão de origem a frequência do empregado.

Art. 4º O ressarcimento decorrente da cessão ou exercício de servidores e empregados aos órgãos ou entidades de origem previsto no parágrafo único do art. 5º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007, nos termos do parágrafo único do art. 6º do Decreto nº 4.050, de 12 de dezembro de 2001, só será devido no caso de empresas públicas ou sociedades de economia mista que não recebam recursos financeiros do Tesouro Nacional para custeio total ou parcial de sua folha de pagamento de pessoal.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

SÉRGIO EDUARDO ARBULU MENDONÇA

**PORTARIA Nº 201, DE 16 DE OUTUBRO DE 2014**

O SECRETÁRIO DE RELAÇÕES DE TRABALHO NO SERVIÇO PÚBLICO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 176, de 25 de abril de 2012, observado o disposto no inciso XIII, do art. 38 do Anexo I, Decreto nº 7.675, de 20 de janeiro de 2012, e em cumprimento ao disposto no art. 5º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007, resolve efetivar o seguinte exercício:

Empregado: DILERMANDO JUSTINO DA SILVA

Origem: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF

Para: Universidade Federal da Paraíba - UFB

Processo: 04599.521538/2004-63

Art. 1º Caberá ao órgão de origem efetivar a apresentação do empregado.

Art. 2º Caberá ao órgão cessionário efetivar a apresentação do empregado ao seu órgão de origem ao término do exercício.

Art. 3º Cumpre ao cessionário comunicar, mensalmente, ao órgão de origem a frequência do empregado.

Art. 4º O ressarcimento decorrente da cessão ou exercício de servidores e empregados aos órgãos ou entidades de origem previsto no parágrafo único do art. 5º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007, nos termos do parágrafo único do art. 6º do Decreto nº 4.050, de 12 de dezembro de 2001, só será devido no caso de empresas públicas ou sociedades de economia mista que não recebam recursos financeiros do Tesouro Nacional para custeio total ou parcial de sua folha de pagamento de pessoal.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

SÉRGIO EDUARDO ARBULU MENDONÇA

**PORTARIA Nº 202, DE 16 DE OUTUBRO DE 2014**

O SECRETÁRIO DE RELAÇÕES DE TRABALHO NO SERVIÇO PÚBLICO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 176, de 25 de abril de 2012, observado o disposto no inciso XIII, do art. 38 do Anexo I, Decreto nº 7.675, de 20 de janeiro de 2012, e em cumprimento ao disposto no art. 5º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007, resolve efetivar o seguinte exercício:

Empregado: JOSE TARCISO VIEIRA DA SILVA

Origem: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF

Para: Advocacia-Geral da União - AGU

Processo: 04599.513738/2004-42

Art. 1º Caberá ao órgão de origem efetivar a apresentação do empregado.

Art. 2º Caberá ao órgão cessionário efetivar a apresentação do empregado ao seu órgão de origem ao término do exercício.

Art. 3º Cumpre ao cessionário comunicar, mensalmente, ao órgão de origem a frequência do empregado.

Art. 4º O ressarcimento decorrente da cessão ou exercício de servidores e empregados aos órgãos ou entidades de origem previsto no parágrafo único do art. 5º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007, nos termos do parágrafo único do art. 6º do Decreto nº 4.050, de 12 de dezembro de 2001, só será devido no caso de empresas públicas ou sociedades de economia mista que não recebam recursos financeiros do Tesouro Nacional para custeio total ou parcial de sua folha de pagamento de pessoal.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

SÉRGIO EDUARDO ARBULU MENDONÇA

**PORTARIA Nº 203, DE 16 DE OUTUBRO DE 2014**

O SECRETÁRIO DE RELAÇÕES DE TRABALHO NO SERVIÇO PÚBLICO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 176, de 25 de abril de 2012, observado o disposto no inciso XIII, do art. 38 do Anexo I, Decreto nº 7.675, de 20 de janeiro de 2012, e em cumprimento ao disposto no art. 5º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007, resolve efetivar o seguinte exercício:

Empregado: DILSON DE CARVALHO

Origem: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF

Para: Universidade Federal da Paraíba - UFP

Processo: 04599.521537/2004-19

Art. 1º Caberá ao órgão de origem efetivar a apresentação do empregado.

Art. 2º Caberá ao órgão cessionário efetivar a apresentação do empregado ao seu órgão de origem ao término do exercício.

Art. 3º Cumpre ao cessionário comunicar, mensalmente, ao órgão de origem a frequência do empregado.

Art. 4º O ressarcimento decorrente da cessão ou exercício de servidores e empregados aos órgãos ou entidades de origem previsto no parágrafo único do art. 5º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007, nos termos do parágrafo único do art. 6º do Decreto nº 4.050, de 12 de dezembro de 2001, só será devido no caso de empresas públicas ou sociedades de economia mista que não recebam recursos financeiros do Tesouro Nacional para custeio total ou parcial de sua folha de pagamento de pessoal.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

SÉRGIO EDUARDO ARBULU MENDONÇA

**Ministério do Trabalho e Emprego**

**GABINETE DO MINISTRO**

**PORTARIA Nº 1.577, DE 16 DE OUTUBRO DE 2014**

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso das atribuições que lhe confere os incisos I e II, do parágrafo único, do art. 87, da Constituição, resolve:

Art. 1º Designar o servidor Filipo do Nascimento Santiago para desempenhar as atividades de Pregoeiro, no âmbito do processo nº 46010.001864/2014-34, em conformidade com a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e o Decreto 3.555, de 08 de agosto de 2000.

Art. 2º Designar os servidores Kássia Mourão Prado e Ronêlio da Costa Mendonça para comporem a Equipe de Apoio do referido Pregoeiro.

Art. 3º Quando houver necessidade e/ou conveniência de designar outros servidores e/ou pessoas estranhas à Equipe de Apoio para assessorá-lo na licitação, a designação será realizada pelo Coordenador-Geral de Recursos Logísticos por meio de despacho exarado no respectivo processo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL DIAS

**PORTARIA Nº 1.589, DE 16 DE OUTUBRO DE 2014**

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso da competência que lhe foi conferida pelo artigo 1º, inciso I, do Decreto nº 3.035, de 27 de abril de 1999, e tendo em vista o que consta do Processo nº 47909.000489/2012-00, resolve:

Art.1º Enquadrar as condutas infracionais perpetradas pelo ex-servidor JOSÉ EDUARDO SANDOVAL NOGUEIRA, matrícula SIAPE nº 255664, então lotado na Gerência Regional do Trabalho e Emprego em São José do Rio Preto, no Estado de São Paulo, as quais restaram comprovadas no Processo Administrativo Disciplinar nº 47909.000489/2012-00, nos artigos 117, incisos IX (valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública) e XI (atuar, como procurador ou intermediário, junto a repartições públicas, salvo quando se tratar de benefícios previdenciários ou assistenciais de parentes até o segundo grau, e de cônjuge ou companheiro), e 132, incisos IV (improbidade administrativa) e XI (corrupção), ambos da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, cuja reprimenda é a cassação de aposentadoria, nos termos dos artigos 132 e 134, com as restrições contidas no artigo 137, caput e parágrafo único, do mesmo diploma legal.

Parágrafo único. Todavia, considerando que a referida penalidade já foi aplicada em outro Processo Administrativo Disciplinar, determinar o registro da presente, como NOTA DE CULPA, nos assentamentos funcionais do ex-servidor, nos termos do disposto no artigo 170 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, ressaltando que os efeitos desta decisão, no que tange à cassação de aposentadoria, somente se operarão em caso de eventual reintegração judicial ou administrativa.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL DIAS

**PORTARIA Nº 1.578, DE 16 DE OUTUBRO DE 2014**

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Regimento Interno do CODEFAT, resolve:

Art. 1º Designar GERALDO GONÇALVES DE OLIVEIRA FILHO como representante da Bancada dos Trabalhadores, indicado pela Nova Central Sindical de Trabalhadores, na qualidade de titular, em substituição a Rui Moreira, no Grupo de Apoio Técnico ao Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - GT-FAT/CODEFAT, para complementar mandato com término em 14 de maio de 2017.

Art. 2º Revogar o art. 1º da Portaria nº 632, de 8 de maio de 2013, publicada no DOU de 9 de maio de 2013, seção 2, pág. 56.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL DIAS

**PORTARIA Nº 1.579, DE 16 DE OUTUBRO DE 2014**

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 6 do Anexo ao Decreto nº 4.663, de 2 de abril de 2003, publicado no Diário Oficial da União de 3 de abril de 2003, resolve:

Designar PAULO CESAR VAZ GUIMARÃES para, na qualidade de membro suplente, representar a Presidência da Fundacentro junto ao Conselho Curador da Fundação Jorge Duprat Figueiredo, de Segurança e Medicina do Trabalho - FUNDACENTRO, em substituição a Hilda Maria Rodrigues Alevato.

MANOEL DIAS

**PORTARIA Nº 1.580, DE 16 DE OUTUBRO DE 2014**

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 6 do Anexo ao Decreto nº 4.663, de 2 de abril de 2003, publicado no Diário Oficial da União de 3 de abril de 2003, resolve:

Designar ROBSON SPINELLI GOMES para, na qualidade de membro suplente, representar a Presidência da Fundacentro junto ao Conselho Curador da Fundação Jorge Duprat Figueiredo, de Segurança e Medicina do Trabalho - FUNDACENTRO, em substituição a Amarildo Alcino de Miranda.

MANOEL DIAS

**PORTARIA Nº 1.581, DE 16 DE OUTUBRO DE 2014**

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso da competência prevista no inciso IV do art. 87 da Constituição Federal, e com fundamento nos artigos 149 e 152 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve:

Art. 1º Reconduzir a Comissão de Sindicância Investigativa, designada pela Portaria nº 1.303, publicada no Diário Oficial da União nº 157, de 18 de agosto de 2014, cujo prazo foi prorrogado pela Portaria nº 1.439, publicada no Diário Oficial da União nº 179, de 17 de setembro de 2014, para dar continuidade à apuração do que consta no Processo 47909.000641/2013-27.

Art. 2º Fixar o prazo de trinta dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL DIAS

**PORTARIA Nº 1.582, DE 16 DE OUTUBRO DE 2014**

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso da competência prevista no inciso IV do art. 87 da Constituição Federal, e com fundamento nos artigos 149 e 152 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve:

Art. 1º Reconduzir a Comissão de Sindicância Investigativa para dar continuidade à apuração do que consta no processo nº 47909.000641/2013-27, bem como outros fatos conexos a ela que forem constatados no curso da apuração.

Art. 2º Redesignar para comporem a Comissão os seguintes servidores:

a) ANA CRISTINA DA SILVA BELFORT DE CARVALHO, Auditora-Fiscal do Trabalho, SIAPE nº 1.584.875, que a presidirá; e

b) FERNANDO ANTONIO DE ARAUJO LIMA JUNIOR, Auditor-Fiscal do Trabalho, matrícula SIAPE nº 1.584.436

Art. 3º Determinar o aproveitamento dos atos praticados nos autos da referida sindicância investigativa.

Art. 4º Fixar o prazo de 30 dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL DIAS

**PORTARIA Nº 1.590, DE 16 DE OUTUBRO DE 2014**

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria nº 1.056, de 11 de junho de 2003, da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 12 de junho de 2003, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.063, de 03 de maio de 2004, publicado no Diário Oficial da União de 04 de maio de 2004, resolve:

Exonerar FÁBIO DUARTE DE ALMEIDA, CPF nº 072.979.997-25, matrícula SIAPE nº 2069109, do cargo em comissão de Assessor Técnico, código DAS 102.3, da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Espírito Santo, deste Ministério, a contar de 1º de agosto de 2014.

MANOEL DIAS